

Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 690/14
Data: 11/4/14 Folhas: 093
Rubrica:

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ N.º 12/2014,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E
SEGURANÇA PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E A
EMPRESA TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, empossada pela **Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014**, de outro lado, **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º n.º31.376.361/0001-60, estabelecida na Rua Sampaio Viana Nº375, Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **PAULO ROBERTO CURI**, Sócio-Diretor, portador de carteira de identidade n.º. 30.124-OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n.º. 334.653.987-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 690/14, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para alteração dos termos do Contrato COREN/RJ n.º 12/2014, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo a alteração do objeto contido na CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato n.º 012/2014 - COREN/RJ, celebrado em 01 de setembro de 2014, que versa sobre contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro-COREN-RJ, consistindo na prestação de serviço de vigilância desarmada e segurança patrimonial que passará a ser executada da seguinte forma:

- a) 1 posto com 2(dois) vigilantes de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12(doze) x 36(trinta e seis) horas, instalado na sede da Contratante, na Avenida Presidentes Vargas, n.º 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares.
- b) 1 posto com 1(um) vigilante 44 horas semanais diurnas, instalado na sede da Contratante, na Avenida Presidentes Vargas, n.º 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares.



- c) 1 posto com 1(um) vigilante 44 horas semanais diurnas instalado em imóvel anexo da Contratante, na Rua da Gloria, nº 190, 6º e 10º andares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Ante o acréscimo da prestação de serviço durante o período diurno o contratante passará e ser remunerado pelo período de vigência remanescente do contrato no valor mensal de **R\$ 18.844,14 (dezoito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e catorze centavos)**, para o período remanescente do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:

O Contrato nº. 012/2014 terá o seu valor aditado para o montante final de R\$ 492.290,30 (quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e noventa reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2017, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.001.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de 01 de março de 2017 e terá vigência até 01 de setembro de 2017.




CLÁUSULA QUINTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ Nº 012/2014, e do primeiro, segundo e terceiro termo aditivo, no que forem compatíveis com este Quarto termo aditivo.

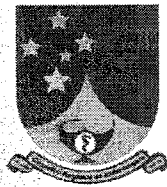
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS





Coren[®] RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 690144
Data: 14/4/14 Folhas: 095
Rubrica:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 2017.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro
Coren-RJ n.º 009.719

PAULO MURILO DE PAIVA
1º Tesoureiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro
Coren-RJ n.º 064.694AE

TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Camila Eduardo D. Ferreira
CPF: 014.111.111-11
Rua: 123, 456 - 777
Bairro: 888 - 999
Cidade: 000